



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**APELAÇÃO Nº 5000601-73.2020.8.24.0163/SC**

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** Nº 5000601-73.2020.8.24.0163/SC

**RELATOR:** DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER

**APELANTE:** ----- (IMPETRANTE)

**APELADO:** MUNICIPIO DE CAPIVARI DE BAIXO (INTERESSADO)

**EMENTA**

APELAÇÃO.

MANDADO DE SEGURANÇA.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE 1 VAGA AO CARGO DE AUDITOR FARMACÊUTICO EM SAÚDE DO SMA/SUS, OBJETO DO *EDITAL N. 01/2016*.

CANDIDATO APROVADO EM 2º LUGAR. DESISTÊNCIA DA CONCORRENTE MELHOR CLASSIFICADA.

APONTADA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL PELO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, QUE IMPEDIU A NOMEAÇÃO DO IMPETRANTE DURANTE A VIGÊNCIA DO CERTAME.

VEREDICTO DENEGANDO A ORDEM.

INSURGÊNCIA DO ASPIRANTE IMPETRANTE.

RECHAÇO ÀS TESES DEFENDIDAS PELA COMUNA COMO SITUAÇÃO EXCEPCIONAL.

ENUNCIÇÃO CONSISTENTE.  
PROPOSIÇÃO EXITOSA.

CARÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO.

GASTO PÚBLICO COM O PREENCHIMENTO DA VAGA ALMEJADA, QUE JÁ ESTAVA PREVISTO DESDE A PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

## CONVOCATÓRIO.

INAPLICABILIDADE DA RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO ART. 8º, INC. IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 173/2020, EIS QUE PUBLICADA APÓS O TÉRMINO DE VALIDADE DO ALUDIDO EDITAL.

PRERROGATIVA SUBJETIVA À NOMEAÇÃO CONFIGURADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO.

SENTENÇA REFORMADA.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, concedendo a ordem postulada por -----, reconhecendo seu direito subjetivo à nomeação para o cargo em que restou aprovado no concurso público objeto do Edital n. 01/2016, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 28 de setembro de 2021.

---

Documento eletrônico assinado por **LUIZ FERNANDO BOLLER, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **1225450v7** e do código CRC **e8b88c27**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LUIZ FERNANDO BOLLER  
Data e Hora: 28/9/2021, às 19:7:43

---

